



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA**  
**COMITÊ INTERFEDERATIVO**

**Notificação nº 2/2021-CIF/GABIN**

Número do Processo: 02001.001577/2016-20

Interessado: DIVISÃO DE APOIO AO COMITÊ INTERFEDERATIVO

Brasília, 17 de março de 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, conforme designação efetuada pelo artigo art. 1º da Portaria nº 92, de 15 de fevereiro de 2019, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2019, para o exercício da Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF), descrito no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), celebrado no âmbito do Processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, bem como no Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TAC-Gov), homologado nos autos nº 0023863-07.2016.4.01.3800, ambos tramitados perante à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em observância às Deliberações CIF nº 267, 302, 418, 429 e 481, e às Notificações nº 13/2019-CIF/GABIN, nº 02 e 06/2020-CIF/GABIN, referentes ao **descumprimento da Cláusula 203 do TTAC, da Deliberação CIF nº 418 e Notificação nº 02/2020-CIF/GABIN, NOTIFICA a FUNDAÇÃO RENOVA e a SAMARCO MINERAÇÃO S/A, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, parágrafo décimo, com cópia para ciência das empresas VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., para que efetue o pagamento do montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no prazo de 10 (dez) dias e de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) enquanto persistir o descumprimento**, contados a partir do recebimento desta Notificação, conforme decisão proferida pelo Comitê Interfederativo por meio da Deliberação CIF nº 481/2021, fundamentada na Nota Técnica nº 1/2021/DCI/GABIN, referente ao descumprimento da Cláusula 203, da Deliberação CIF nº 418 e Notificação nº 02/2020-CIF/GABIN.

Os valores deverão ser depositados em conta bancária da FUNDAÇÃO RENOVA criada especificamente para esta finalidade, na forma dos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula 250 do TTAC, ficando segregado até a devida utilização em ações compensatórias adicionais. Findo o prazo estabelecido para o depósito bancário, e constatado o inadimplemento, aplicar-se-á o disposto no parágrafo quinto da Cláusula 247 do TTAC, para que a VALE S/A e a BHP Billiton Brasil LTDA. assumam a obrigação pelo pagamento da multa, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das empresas, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Acordos.

*(assinado eletronicamente)*

**EDUARDO FORTUNATO BIM**  
Presidente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 23/03/2021, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9536335** e o código CRC **022D188C**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 9536335

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:  
CEP 70818-900 Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)